



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 25/2024

Estabelece normas para seleção e contratação de profissionais para atuação em CURSOS TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, em regime de concessão de bolsas, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a realização de processo seletivo simplificado para seleção e contratação de profissionais para atuação em Cursos Técnicos de Educação Profissional, em regime de concessão de bolsas, na forma concomitante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, que foi instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, regulamentado no âmbito do Estado do Espírito Santo pelo Decreto Estadual nº 4497-R, de 09 de setembro de 2019.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital destina-se à composição de cadastro de reserva, com vistas à contratação de profissionais para atuação nos cursos técnicos de Educação Profissional de nível médio, em regime de concessão de bolsas, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação - SEDU nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 4.497-R, de 09 de setembro de 2019.

1.2 - Os profissionais selecionados desempenharão a função de PROFESSOR-BOLSISTA, ministrando aulas nos cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, nas escolas participantes do PRONATEC, por meio da Bolsa-Formação do Programa.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório - SUPET e da Comissão Central de Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 1.166-S/2023.

1.3.1 - A coordenação geral do processo seletivo será exercida pela Comissão Central de Processo Seletivo.

1.4 - O Processo Seletivo será realizado por meio das seguintes etapas: **1)** Inscrição; **2)** Convocação para Comprovação do Pré-requisito e Títulos; e **3)** Formalização do Termo de Compromisso.

1.4.1 - As etapas de "Inscrição" e de "Convocação para Comprovação do Pré-requisito e Títulos" poderão ser totalmente informatizadas.

1.4.2 - As Comissões Regionais de Processo Seletivo, instituídas por Portaria própria, serão responsáveis pelo processo de convocação, análise documentação e formalização do termo de compromisso.

1.5 - A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender às necessidades da rede escolar pública estadual, seguindo rigorosa ordem de classificação.

2 - DO PROGRAMA

2.1 - O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de cursos de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores.

2.2 - Todos os cursos serão desenvolvidos em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 4ª Edição (<http://cnct.mec.gov.br/>) e com os Planos de Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo - CEE/ES.

3 - DOS CARGOS E FUNÇÕES DO PROFESSOR BOLSISTA

3.1 - As áreas desdobradas em disciplinas associadas aos pré-requisitos de formação estão descritas no Anexo I deste Edital.

3.1.1 - O pré-requisito exigido no Anexo I está de acordo com os critérios estabelecidos para as disciplinas, presentes nos Planos de Cursos aprovados pelo CEE/ES, conforme Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

3.1.2 - Essa situação se aplica aos cursos assinalados com asterisco no Anexo I.

3.2 - O candidato classificado será considerado professor-bolsista do PRONATEC durante o período em que estiver exercendo a função correspondente.

4 - DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - Os candidatos selecionados somente receberão a bolsa a que se refere este instrumento, se respeitados os dispositivos legais e documentos orientadores que regem o Programa.

4.2 - O valor da bolsa será estabelecido de acordo com a carga horária desenvolvida pelo profissional, durante a vigência do curso.

4.2.1 - A suspensão das atividades letivas, por caso fortuito ou de força maior, implicará a suspensão do pagamento das bolsas.

4.3 - O valor da bolsa tomará por base o disposto na Lei nº 9.971/2012 (DOES de 28/12/2012) e Lei nº 10.039/2013 (DOES de 11/06/2013), conforme quadro abaixo:

PROFESSOR BOLSISTA DO PRONATEC		
NÍVEL/ REFERÊNCIA	Valor da Bolsa (CH 25h)	QUALIFICAÇÃO
IV.1	R\$ 3.265,94	Portador de formação em nível superior em curso de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Tecnólogo.
V.1	R\$ 3.429,24	Portador de formação em nível superior em curso de Bacharelado ou Licenciatura Plena, acrescida de Pós-graduação obtida em curso de Especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a resolução de amparo.
VI.1	R\$ 4.458,01	Portador de formação em nível superior em curso de Bacharelado ou Licenciatura Plena, acrescida de Mestrado na área da Educação ou em área afim, com defesa e aprovação da dissertação.
VII .1	R\$ 6.018,32	Portador de formação em nível superior em curso de Bacharelado ou Licenciatura Plena, acrescida de Doutorado na área da Educação ou área afim, com defesa e aprovação da tese.

4.3.1 - A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, constante no quadro apresentado no subitem 4.3, serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 (vinte e cinco) horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a Conveniência da Administração Pública.

4.3.2 - A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo da vigência do Termo de Compromisso.

4.4 - Os candidatos que formalizarem Termo de Compromisso à luz do presente Edital serão enquadrados e remunerados na referência do maior título apresentado no momento de sua contratação.

4.4.1 - Para fins de enquadramento, o candidato poderá apresentar à banca examinadora/comissão regional, no máximo, 1 (um) título para enquadramento/remuneração. Não serão analisados mais de 01 (um) título para efetivação do enquadramento/remuneração, bem como não será permitido realizar a troca de documentos.

4.4.2 - Caso a banca examinadora tenha dúvidas quanto à titulação apresentada, o (a) candidato (a) será enquadrado (a) na referência do título exigido como pré-requisito (licenciatura plena, bacharelado ou tecnólogo - nível IV) por um período de até 30 (trinta) dias, até que toda a documentação seja auditada. Constatada a regularidade dos documentos, bem como o atendimento às exigências do Edital para enquadramento nos níveis/referência V, VI ou VII, a SEDU providenciará o pagamento retroativo, considerando a data do exercício constante no termo de compromisso, de acordo com o enquadramento a que fizer jus.

4.4.3 - Constatada, a qualquer momento, irregularidade na documentação apresentada pelo candidato contratado, para fins de atendimento das exigências constantes nos subitens 8.4 ao 8.4.9, o candidato terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação regularizada. Caso a regularização não ocorra no prazo estipulado, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e, quando necessário, será instruído processo administrativo junto à Corregedoria da SEDU.

4.5 - A mudança de nível prevista na Lei Complementar nº 115/1998 (DOES de 14/01/1998) é exclusiva para servidor efetivo do quadro do magistério público estadual.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

I) 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO: será realizada eletronicamente, através do site <https://selecao.es.gov.br/>, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada área, dispostos nos Anexos I e II deste Edital.

II) 2ª ETAPA – CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E TÍTULOS: as convocações dos candidatos classificados serão realizadas por Edital próprio divulgado no site <https://selecao.es.gov.br/> OU por e-mail pela Superintendência Regional de Educação - SRE.

III) 3ª ETAPA – FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO: consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado, via e-mail, para formalização do termo de compromisso.

6 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 - São requisitos para a inscrição:

- I) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II) ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III) possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- VI) estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e estar com situação REGULAR junto à Receita Federal;
- V) não estar em débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- VI) não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

6.2 - O candidato que não atender a todos os requisitos previstos nos incisos do subitem 6.1 será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

7 - DA INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: <https://selecao.es.gov.br/>, no período das **10 horas** do dia **17 de junho de 2024** até às **17 horas** do dia **24 de junho de 2024**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

7.2 - O candidato poderá realizar até **DUAS** inscrições diferentes, podendo optar por 1 (uma) área e 1 (um) município em cada inscrição.

7.3 - A SEDU não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, Carteira de Identidade, Endereço Residencial, Área e Município em que pretende atuar.

7.5 - O candidato que realizou a alteração do nome, por motivo de casamento ou qualquer outra razão, deverá atualizar seus dados nos órgãos competentes, e, quando convocado, deverá apresentar os documentos constantes nos incisos II e III do subitem 11.1 com o nome atualizado.

7.5.1 - O candidato que não atender à previsão do subitem 7.5 será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

7.6 - O candidato que, no momento da inscrição, informar a data de nascimento diferente do registro do CPF e RG será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

7.7 - O candidato que se enquadrar na previsão do subitem 8.3.3 deverá verificar se os dados extraídos estão corretos e somente confirmar a inscrição se concordar com a extração informada.

7.8 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, sendo ele o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato da inscrição, assim como em qualquer fase do processo.

7.9 - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à SEDU o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta ou fornecer dados inverídicos.

7.10 - Ao concluir a inscrição neste Edital, o candidato concorda que seus dados pessoais sensíveis ou não sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus dados como nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

7.11 - APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO.

7.12 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS

8.1 – A comprovação do pré-requisito, conforme Anexo I, dar-se-á por meio de:

I) cópia simples do Diploma de graduação (frente e verso) **E** cópia simples do histórico escolar; OU Certidão de conclusão do curso de graduação, na versão original ou cópia autenticada, com data em que ocorreu a colação de grau **E** cópia simples do histórico escolar;

II) se a especialização for exigida como pré-requisito, o candidato deverá apresentar adicionalmente os seguintes documentos: cópia simples do certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **E** cópia simples do histórico escolar. A documentação deverá estar em conformidade com a resolução de amparo legal, bem como atender às especificações detalhadas nos subitens 8.4 ao 8.4.9 do Edital.

8.1.1 - A documentação mencionada nos Incisos I e II do subitem 8.1 deve incluir, de forma obrigatória, as seguintes informações: I) atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso; II) atos de credenciamento ou credenciamento da Instituição de Educação Superior – IES; III) identificação legível do responsável pela Instituição de Ensino Superior - IES; IV) identificação legível do responsável pela emissão do documento.

8.1.2 - Para os documentos educacionais obtidos no exterior referenciados no Inciso I do subitem 8.1, será imperativo o processo de revalidação pelo órgão competente nacional. Esse procedimento deve estar em estrita aderência à legislação vigente, especificamente à Resolução CNE/CES nº 03/2016, e deve ser conduzido em alinhamento com as diretrizes estabelecidas no artigo 48, § 2º, da Lei nº 9.394/1996, bem como às estipulações da Resolução nº 01/2022 e da Portaria nº 1.151/2023.

8.1.3 - Candidatos que concluíram a graduação há mais de doze meses devem apresentar, de maneira compulsória, o Diploma de Conclusão de Curso Superior. Esse documento deve estar devidamente registrado por uma universidade ou centro universitário reconhecido. Tal exigência está em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996 e é reforçada pela Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que regulamenta a emissão e o registro de diplomas de cursos de graduação no Sistema Federal de Ensino.

8.1.4 - Os certificados provenientes do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, quando submetidos como pré-requisitos, devem estar em estrita observância às Resoluções nº 02/1997, nº 02/2015 e nº 02/2019. Essas resoluções articulam as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e estabelecem a Base Nacional Comum para tal formação. Além disso, os certificados devem estar em consonância com a Portaria nº 014-R/2016 e o artigo 24 da Portaria nº 21/2017.

8.1.4.1 - Os certificados originados do Programa de Formação Pedagógica para Docentes devem ser submetidos juntamente ao respectivo Histórico Escolar, assim como a cópia do Diploma de Bacharel ou de Tecnólogo. Esses documentos devem ser acompanhados por uma cópia simples do histórico escolar pertinente.

8.1.4.2 - A apresentação integral da documentação especificada no subitem 8.1.4.1 é uma condição obrigatória. A inobservância dessa exigência resultará na ELIMINAÇÃO do candidato do Processo Seletivo.

8.1.5 - O candidato que submeter um Diploma de Segunda Licenciatura, conforme estabelecido pelas resoluções pertinentes, deve fornecer também a cópia do histórico escolar relativo à segunda graduação e a cópia do Diploma da Primeira Licenciatura, este último acompanhado de seu respectivo histórico escolar.

8.1.5.1 - O candidato que não apresentar a documentação completa constante no subitem 8.1.5 será ELIMINADO do Processo Seletivo.

8.1.6 - Certificados de Complementação de Estudos não serão reconhecidos como equivalentes a uma licenciatura, em conformidade com a Lei nº 5.580/1998.

8.2 - Para a avaliação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

I) exercício profissional, conforme descrito no Anexo II deste Edital;

II) qualificação profissional, por meio de apresentação de até 1 (um) título, de acordo com o descrito no Anexo II deste Edital.

8.2.1 - A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

8.3 - Da avaliação da experiência profissional

8.3.1 - Considera-se experiência profissional a atuação como Professor da Educação Profissional, Professor Bolsista do PRONATEC e Professor de Curso de Nível Superior.

8.3.2 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de Poder Público, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.

8.3.3 - Os candidatos que possuem 30 (trinta) meses ou mais trabalhados na regência de classe no cargo de Professor da Educação Profissional ou Professor Bolsista do PRONATEC, no período de 01/02/2008 a 01/02/2024, na SEDU não precisarão informar o tempo de serviço no momento da inscrição (será gerado automaticamente no sistema de inscrição), nem o comprovar no momento da chamada.

8.3.4 - Os candidatos que possuem menos de 30 (trinta) meses trabalhados na regência de classe no cargo de Professor da Educação Profissional ou Professor Bolsista do PRONATEC, fora do período estabelecido no subitem 8.3.3, na SEDU ou em outras redes públicas ou privadas DEVERÃO INFORMÁ-LOS, NO ATO DA INSCRIÇÃO, E COMPROVÁ-LOS, NO ATO DA CHAMADA, conforme subitem 8.3.6.

8.3.5 - Experiências de estágios e de voluntários não serão consideradas para fins deste Edital.

8.3.6 - A comprovação da experiência profissional, conforme Anexo II deste Edital, dar-se-á por meio de:

I) EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades, ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período (dia, mês e ano) e os cargos exercidos, comprovando a atuação de acordo com o Anexo II; **OU**

b) Declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do Diretor Escolar ou responsável legal pela instituição, especificando o período (dia, mês e ano) e os cargos exercidos, comprovando a atuação de acordo com Anexo II.

II) EM EMPRESA PRIVADA:

a) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E DECLARAÇÃO**, em papel timbrado, expedida pelo Diretor da escola ou da instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do Diretor Escolar, especificando período (dia, mês e ano) e os cargos exercidos, comprovando a atuação de acordo com o Anexo II; **OU**

b) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL (onde constam: nome, estado civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E DECLARAÇÃO**, em papel timbrado, expedida pelo Diretor da escola ou da instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do Diretor Escolar, especificando período (dia, mês e ano) e os cargos exercidos, comprovando a atuação de acordo com o Anexo II.

8.4 - Da avaliação da qualificação profissional

8.4.1 - Como qualificação profissional serão considerados: cursos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), conforme descrito no Anexo II deste Edital.

8.4.2 - O candidato poderá declarar apenas um título, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

8.4.3 - Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se estiverem em conformidade com as exigências da Lei nº 5.580/1998, Lei nº 9.971/2012, do Decreto nº 9.235/2017 e das demais resoluções aplicáveis:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14/1977 , DE 23/11/1977;	RES. CNE/CES Nº 01/2001 , DE 03/04/2001;
RES. C.F.E. Nº 12/1983 , DE 06/10/1983;	RES. CNE/CES Nº 02/2001 , DE 03/04/2001;
RES. CES/CNE Nº 02/1996 , DE 20/09/1996;	RES. CNE/CES Nº 24/2002 , DE 18/12/2002;
RES. CES/CNE Nº 04/1997 , DE 13/08/1997;	RES. CNE/CES Nº 02/2005 , DE 09/06/2005;
RES. CES/CNE Nº 03/1999 , DE 05/09/1999;	RES. CNE/CES Nº 12/2006 , DE 18/07/2006;
RES. CNE/CES Nº 01/2001 , DE 03/04/2001;	RES. CNE/CES Nº 05/2007 , DE 04/09/2007;
RES. CNE/CES Nº 24/2002 , DE 18/12/2002;	RES. CNE/CES Nº 01/2008 , DE 22/04/2008;
RES. CNE/CES Nº 01/2007 , DE 08/06/2007;	RES. CNE/CES Nº 06/2009 , DE 25/09/2009;
RES. CNE/CES Nº 05/2008 , DE 25/09/2008;	RES. CNE/CES Nº 03/2011 , DE 01/02/2011;
RES. CNE/CES Nº 06/2009 , DE 25/09/2009;	RES. CNE/CES Nº 03/2016 , DE 22/06/2016;
RES. CNE/CES Nº 04/2011 , DE 16/02/2011;	RES. CNE/CES Nº 07/2017 , DE 11/12/2017;
RES. CNE/CES Nº 07/2011 , DE 08/09/2011;	RES. CNE/CES Nº 01/2022 , DE 25/07/2022.
RES. CNE/CES Nº 02/2014 , DE 12/02/2014;	
RES. CNE/CES Nº 01/2018 , DE 06/04/2018;	
RES. CNE/CES Nº 04/2018 , DE 11/12/2018;	
DECRETO Nº 9.235 , DE 15/12/2017.	

8.4.4 - Os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

8.4.5 - Para validação, os certificados de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) devem satisfazer integralmente os requisitos especificados nas resoluções vigentes, com especial atenção aos aspectos seguintes:

I) inclusão explícita da área de conhecimento ou do campo de concentração, em estrita conformidade com a resolução que confere amparo legal à especialização;

II) data de início do Programa de Especialização posterior à conclusão do Curso de Graduação;

III) comprovação da proporção qualificada do corpo docente, em alinhamento com os padrões estipulados pela resolução de amparo;

IV) número de egressos do curso, devidamente registrado no sistema e-MEC;

V) registro formal do programa no sistema e-MEC, em observância à Resolução CNE/CES nº 02/2014.

8.4.6 - Quando verificada alguma inconsistência juntamente ao sistema e-Mec dos certificados oriundos de Instituição de Ensino Superior cuja Lei lhe confere autonomia, será concedido ao candidato o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar uma Declaração de Justificativa da Inconsistência, emitida pela instituição que registrou o documento.

8.4.6.1 - Deverão constar na declaração prevista no subitem 8.4.6 os dados pessoais do candidato e informações básicas do curso, sendo necessária a inclusão de assinatura eletrônica passível de verificação de autenticidade em sítio eletrônico oficial.

8.4.6.2 - O candidato que não apresentar a documentação especificada no subitem 8.4.6 dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de comunicação, terá seu contrato CESSADO e será ELIMINADO do Processo Seletivo.

8.4.7 - A comprovação da qualificação profissional, para todos os cargos, dar-se-á por meio de:

I) cópia simples do Certificado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a resolução de amparo **E** cópia simples do histórico escolar; **OU** Certidão de Conclusão do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização), na versão original ou cópia autenticada, na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a resolução de amparo **E** cópia simples do Histórico Escolar;

II) cópia simples do Diploma de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função **E** cópia simples do Histórico Escolar; **OU** Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), na versão original ou cópia autenticada, na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função **E** cópia simples do Histórico Escolar;

III) cópia simples do Diploma de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função **E** cópia

simples do histórico escolar; **OU** Certidão de Conclusão do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Doutorado), na versão original ou cópia autenticada, na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função **E** cópia do Histórico Escolar.

8.4.8 - Os documentos relacionados nos Incisos I a III do subitem 8.4.7 devem, obrigatoriamente, incorporar comprovações oficiais, tais como atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, além de evidências de credenciamento ou reconhecimentos da Instituição de Educação Superior. Adicionalmente, é essencial a inclusão da identificação clara e legível do dirigente da Instituição de Ensino Superior e da autoridade responsável pela emissão do referido documento.

8.4.9 - Para os documentos educacionais estrangeiros mencionados nos Incisos II e III do subitem 8.4.7, será imperativa a obtenção do reconhecimento formal por parte da autoridade educacional brasileira competente. Esse processo deve estar em total conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 03/2016 e pela Resolução CNE/CES Nº 01/2022, articuladas em harmonia com o artigo 48, §3º, da Lei nº 9.394/1996.

8.5 - Na etapa de análise documental, na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo ou do não atendimento das exigências previstas nos subitens 8.1 ao 8.1.6, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo.

8.6 - Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição (qualificação profissional ou experiência profissional), e/ou do não atendimento das exigências previstas nos subitens 8.2 ao 8.4.9, o candidato será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação e terá pontuação zero em todo o critério de avaliação.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 - Para todos os cargos, na hipótese de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I) maior pontuação obtida na qualificação profissional;
- II) maior pontuação obtida na experiência profissional;
- III) maior idade, considerando dia, mês e ano.

9.2 - O resultado do processo seletivo será disponibilizado no site <https://selecao.es.gov.br/>, **EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES.**

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E TÍTULOS

10.1 - A convocação para comprovação do Pré-requisito e Títulos, para atendimento à excepcional necessidade da rede escolar pública estadual, será realizada por Edital próprio ou via e-mail.

10.2 - A convocação dos classificados será efetuada pelas Superintendências Regionais de Ensino - SREs, sob a coordenação das Comissões Regionais.

10.3 - Para fins das convocações realizados por e-mail, as SREs deverão obrigatoriamente utilizar o e-mail fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que possam comprovar, a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando a transparência do processo.

10.3.1 - No contato por e-mail referente à 2ª etapa (convocação para comprovação do Pré-requisito e Títulos), será informada a forma estipulada por cada Superintendência Regional de Educação - SRE para a apresentação dos documentos, **que poderá ser presencialmente, por E-Docs ou e-mail.**

10.3.2 - As SREs deverão estipular um **prazo mínimo de 24 horas** para apresentação da documentação comprobatória. Esgotado esse prazo e não havendo o comparecimento do candidato ou o não envio da documentação, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista, compondo assim nova lista.

10.3.2.1 - **Não haverá tolerância de atraso em relação ao horário determinado para a chamada.**

10.4 - Para fins de atendimento à chamada, a efetuação de escolha de vagas e a formalização do Termo de Compromisso, o candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato da inscrição.

10.4.1 - Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito, experiência profissional e da qualificação profissional declarada, serão considerados os aspectos previstos nos subitens 8.1 ao 8.4.9 do presente Edital.

10.4.2 - Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências deste Edital, o candidato estará **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independentemente de já estar atuando.

10.4.3 - A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

10.4.4 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independentemente de já ter assinado o Termo de Compromisso, respondendo ainda pelo ato junto à Corregedoria da SEDU.

10.5 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-la através de procurador legalmente habilitado.

10.5.1 - O procurador previsto no subitem anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

10.5.2 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive, quanto ao reconhecimento da firma.

10.5.3 - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e à formalização do termo de compromisso, não cabendo, em hipótese alguma, conferir-lhe a assunção do exercício.

10.6 - A lista de classificação e a situação de cada candidato convocado para apresentação de documentos estará disponível para consulta no site <https://selecao.es.gov.br/>, no menu de "Lista de Classificação".

10.7 - Os servidores públicos responsáveis pela chamada e formalização do contrato deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação, fazendo o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEDU, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei aquelas que não cumprirem essa orientação.

11 - FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 - Para efeito de formalização do contrato, **é obrigatória**, após convocação de acordo com o formato da chamada utilizada pela SRE, a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos documentos originais dos seguintes documentos:

I) ficha de inscrição detalhada, gerada pelo sistema SELEÇÃO DT (selecao.es.gov.br), no Painel do Candidato > Comprovante de Inscrição;

II) comprovante de situação cadastral do CPF, que comprove a regularidade cadastral do CPF, (emitido em até 30 (trinta) dias antes da convocação), a ser retirado no site da Receita Federal por meio do link: [Comprovante de Situação Cadastral no CPF \(fazenda.gov.br\)](http://fazenda.gov.br).

III) Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da carteira ou outro documento de identificação, com foto, que contenha todos os dados do RG citados, tais como, data de expedição do RG, nº do RG, órgão expedidor do RG e identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento;

IV) Carteira de Trabalho Profissional, onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento; OU Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital, onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

V) comprovante de residência atualizado, (emitido em até 90 (noventa) dias antes da convocação);

VI) comprovante de conta bancária do Banco do Brasil (se possuir);

VII) Certificado de Reservista (estão isentos da apresentação desse documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei nº 93.670/1986);

VIII) Certidão de Nascimento OU Certidão de Casamento;

IX) comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo, conforme previsto nos subitens 8.1 ao 8.1.6 deste Edital;

X) comprovação do tempo de serviço e da qualificação profissional, conforme subitens 8.2 ao 8.4.9;

XI) comprovante de nada consta da Fazenda Pública Estadual, a ser retirada no endereço: [Certidão \(sefaz.es.gov.br\)](http://sefaz.es.gov.br);

XII) Certidão Negativa Criminal, de 1ª Instância e de 2ª Instância, (emitida em até 30 (trinta) dias antes da convocação), a ser retirada no site do Tribunal de Justiça, no endereço: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;

11.1.1 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados e os que contenham qualquer defeito que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.

11.2 - Na hipótese do não atendimento ou não apresentação da documentação completa (originais e cópias) prevista no subitem 11.1 (exceto o Inciso IX), o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

11.3 - Em caso de perda, furto ou roubo da carteira de identidade, o candidato deverá apresentar cópia do referido documento acompanhada do Boletim de Ocorrência e do protocolo de solicitação da 2ª via do documento.

11.4 - Os candidatos que possuem RG ou outro Documento de Identificação provisório ou que conste data de validade (conforme Inciso III do subitem 11.1), quando vencida, deverão apresentar a cópia do documento com data de validade atualizada, independentemente de terem atuado no ano letivo anterior.

11.5 - O candidato que, no momento da formalização do termo de compromisso, se recusar a assumir a carga horária total oferecida (por qualquer motivo) será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista.

11.6 - O candidato só poderá ministrar até DUAS disciplinas por turma, salvo em caso de coordenadores de curso, em que poderá ministrar uma única disciplina no curso e no turno em que exerce a coordenação de curso, conforme descrito no item 13.

11.6.1 - Somente nos municípios em que já estiver esgotada a lista de candidatos, poderá ser aberta exceção à regra do subitem 11.6, cabendo justificativa prévia da SRE e autorização da Subgerência de Pessoal Transitório - SUPET e da Gerência de Ensino Médio - GEM.

11.7 - Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no termo de compromisso, independentemente do motivo, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

11.8 - Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha.

11.9 - Em acordo à Emenda Constitucional nº 59/2008, o profissional não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, de companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

11.9.1 - A ocorrência da situação prevista no subitem 11.9 será documentada pela Comissão Regional.

11.9.2 - Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 11.9, será automaticamente cessada a bolsa, não sendo permitida a reclassificação do candidato nesse caso.

11.10 - Conforme o Decreto Estadual nº 4.497-R, de 09 de setembro de 2019, o período de duração da bolsa será limitado à duração dos cursos PRONATEC na unidade escolar em que o participante estiver vinculado, observado o limite máximo de 02 (dois) anos de recebimento ininterrupto, com avaliações anuais, para fins de revalidação.

12 - DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

12.1 - O professor-bolsista terá as seguintes atribuições:

I) planejar e ministrar as aulas com base no Plano de Curso aprovado pelo CEE/ES;

II) responsabilizar-se pelo processo de ensino-aprendizagem;

III) acompanhar o desempenho escolar dos estudantes e prover atividades de reforço e/ou de aprofundamento da aprendizagem;

IV) integrar-se à escola e à equipe de professores;

V) outras atribuições que vierem a ser editadas pela SEDU;

VI) outras atividades estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/1996, no Anexo III da Lei Estadual nº 5.580/1998 e no Regimento Escolar da unidade escolar de onde estiver atuando.

13 - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

13.1 - O candidato contratado para ser professor de disciplina da Educação Profissional, nos termos deste Edital, poderá ser indicado pelo Diretor da unidade escolar para atuar como Coordenador de curso (Área/Eixo Tecnológico), nos termos da Lei nº 9.971/2012 e da Lei nº 10.039/2013.

13.2 - É condição indispensável para ser Coordenador de Curso:

I) ser professor de disciplina específica do curso em que irá coordenar;

II) possuir formação em curso superior na área específica do curso que irá coordenar.

13.3 - A carga horária destinada à coordenação de curso (Área/Eixo Tecnológico) será atribuída ao professor que irá desempenhar essa função, computando um total de 15 (quinze) horas semanais.

13.3.1 - A carga horária destinada ao desempenho da coordenação de curso deverá ser cumprida no turno de funcionamento do curso.

13.4 - O professor que for indicado para desempenhar a função de Coordenador de Curso deverá assinar Termo de Compromisso para a função, respaldado nas Leis Estaduais nº 9.971/2012 e nº 10.039/2013.

13.5 - A função de Coordenador de Curso poderá passar por adequações no decorrer do módulo/etapa/ano, de acordo com o interesse do poder público, respeitando-se a legislação vigente e suas alterações.

13.6 - São atribuições do Coordenador de Curso do PRONATEC:

I) realizar planejamento e articular integração com o Diretor, o Pedagogo e a Equipe de Professores;

II) apresentar conhecimento e acompanhar a execução do Plano de Curso do curso ofertado;

III) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a remessa mensal da frequência dos estudantes bolsistas à Gerência de Ensino Médio – GEM, conforme normativas da SEDU;

IV) submeter à aprovação e à validação do diretor as informações e as listas mensais enviadas à SRE e/ou à SEDU, relatando suas atividades e a performance do curso sob sua responsabilidade;

V) acompanhar os resultados de aprendizagem dos alunos, supervisionando todas as atividades de ensino e de aprendizagem;

VI) manter informado o Diretor e o Pedagogo sobre todas as atividades planejadas e realizadas no curso;

VII) assegurar o cumprimento da carga horária estabelecida para cada disciplina, respeitados os conteúdos programáticos, conforme Plano de Curso aprovado pelo CEE/ES, dispondo, no caso de ausência de algum Professor, da carga horária de coordenação para ministrar aulas, evitando prejuízos quanto à execução da carga horária do curso;

VIII) manter atualizado o sistema de dados e informações sobre a realidade escolar do curso que coordena - número de alunos matriculados, desistentes, formação dos docentes/habilitação, atividades desenvolvidas no curso etc., de modo a fornecê-los aos órgãos competentes de maneira correta e em tempo hábil;

IX) promover, incentivar e contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria do desempenho dos professores do curso;

X) criar estratégias com os professores e os alunos em cada módulo, objetivando diminuir o índice de evasão dos estudantes;

XI) manter-se informado sobre a legislação do PRONATEC e sobre a profissão relativa ao curso que coordena, colaborando para o cumprimento das determinações das autoridades educacionais, as leis de ensino vigentes e as disposições regimentais;

XII) comparecer, quando convocado, às reuniões promovidas pela Coordenação Estadual do PRONATEC, no âmbito da SEDU;

XIII) desenvolver relação coordenação-aluno em clima propício à maior interação;

XIV) exercer outras atribuições que vierem a ser editadas pela SEDU.

14 - DAS IRREGULARIDADES

14.1 - Eventuais irregularidades constantes do processo de seleção e formalização do Termo de Compromisso de professores em regime de concessão de bolsas serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Corregedoria da SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar nº 46/1994 (DOES de 31/01/1994).

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 - Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até igual período.

15.2 - Por necessidade e conveniência da Administração Pública, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

15.3 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SRE na qual a unidade escolar pleiteada estiver jurisdicionada, no ato de sua convocação, em atendimento à excepcional necessidade da rede escolar pública estadual. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência, sendo reclassificado para o último lugar da lista de classificação e terá pontuação zero em todo o critério de avaliação.

15.4 - As bolsas não constituem vínculo trabalhista dentro da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou de regime jurídico do serviço público, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 12.523/2011, portanto, não se aplicam benefícios como férias, remuneração rescisória, dispensa ou licença por motivos de doença ou caso fortuito e força maior.

15.5 - Os professores bolsistas que se ausentarem de suas atividades por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerando sua escala no horário escolar vigente na unidade escolar, serão desligados do Programa.

15.6 - No caso de ausência do professor-bolsista, a escola e o coordenador de curso deverão organizar a dinâmica e/ou reposição de aulas, a fim de evitar prejuízos quanto à carga horária e à certificação do estudante.

15.7 - A avaliação de desempenho do professor-bolsista na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará a suspensão imediata da bolsa concedida, respeitada a legislação vigente.

15.8 - O professor-bolsista será dispensado de suas atividades e desligado do Programa nos seguintes casos:

I) encerramento do prazo de validade da bolsa concedida;

II) ao término do módulo e da disciplina para que foi convocado;

III) a pedido, mediante justificativa;

IV) a critério da autoridade competente, mediante justificativa fundamentada;

V) quando verificada a conduta irregular, mediante procedimento sumário, garantido o direito de defesa, referente à frequência, postura ou qualidade do serviço e, ainda, quando não atender a outras obrigações determinadas no Edital ou em legislação específica.

15.9 - Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste Processo Seletivo.

15.9.1 - A reclassificação mantém a posição inicial do candidato, ou seja, para efeitos de nova chamada, serão informados o número de classificação e a nomenclatura "reclassificado".

15.10 - O candidato que desejar interpor recurso referente a sua **RECLASSIFICAÇÃO** ou **ELIMINAÇÃO** deverá formalizá-lo, devidamente argumentado, por meio da plataforma do sistema E-Docs, no site www.acessociedade.es.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da reclassificação ou eliminação, seguindo o modelo constante no site www.sedu.es.gov.br, no menu "Processos Seletivos" > "Passo-a-passo" > "Para envio de recursos direcionados às Comissões Regionais de Processo Seletivo".

15.10.1 - Não serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo recursos enviados após o período estabelecido no subitem 15.10 deste Edital.

15.10.2 - Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

15.11 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

15.12 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão do Processo Seletivo e submetidos à apreciação superior.

15.13 - De acordo com a legislação Processual Civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo.

Vitória/ES, 12 junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I
ÁREA - MUNICÍPIO - PRÉ-REQUISITOS

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO OU SUPERIOR EM GESTÃO EMPRESARIAL OU SUPERIOR EM GESTÃO COMERCIAL OU SUPERIOR EM PROCESSOS GERENCIAIS	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA ECOPORANGA GUAÇUÍ PINHEIROS SANTA LEOPOLDINA SANTA MARIA DE JETIBÁ SÃO MATEUS VILA VELHA

POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: CULTURA E SOCIALIZAÇÃO ORGANIZACIONAL; GESTÃO PÚBLICA; INOVAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES; MÉTODOS E TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS; TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.

ÁREA: COMÉRCIO

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO OU SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO EM MARKETING OU SUPERIOR EM GESTÃO COMERCIAL OU SUPERIOR EM GESTÃO EMPRESARIAL OU SUPERIOR EM MARKETING OU SUPERIOR EM MARKETING DIGITAL OU SUPERIOR EM MARKETING E VENDAS OU SUPERIOR EM PROCESSOS GERENCIAIS	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA ECOPORANGA GUAÇUÍ PINHEIROS SANTA LEOPOLDINA SANTA MARIA DE JETIBÁ

POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: E-COMMERCE; GESTÃO DE VAREJO; PRINCÍPIOS E TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.

ÁREA: COMÉRCIO EXTERIOR

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO COM ÊNFASE EM COMÉRCIO EXTERIOR OU SUPERIOR EM COMÉRCIO EXTERIOR OU SUPERIOR EM GESTÃO PORTUÁRIA OU SUPERIOR EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ECOPORANGA SANTA LEOPOLDINA SÃO MATEUS VILA VELHA

POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: INTRODUÇÃO AO COMÉRCIO EXTERIOR; COMÉRCIO INTERNACIONAL; RELAÇÕES INTERNACIONAIS E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.

ÁREA: CONTABILIDADE

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU SUPERIOR EM CONTABILIDADE	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA GUAÇUÍ PINHEIROS SANTA MARIA DE JETIBÁ
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONTABILIDADE; INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: COOPERATIVISMO

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM COOPERATIVISMO OU SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO	ECOPORANGA SANTA LEOPOLDINA SÃO MATEUS VILA VELHA
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: COOPERATIVISMO E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: DIREITO

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM DIREITO	ECOPORANGA SANTA LEOPOLDINA SANTA MARIA DE JETIBÁ
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: DIREITO COMERCIAL; DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO; DIREITO SOCIETÁRIO E LEGISLAÇÃO ADUANEIRA; DIREITO TRABALHISTA E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: ECONOMIA

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU SUPERIOR EM ECONOMIA	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA ECOPORANGA GUAÇUÍ PINHEIROS SANTA LEOPOLDINA
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: ANÁLISE DE MERCADO E AÇÕES; ECONOMIA; FINANÇAS E OPERAÇÕES CAMBIAIS; PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: ELETROTÉCNICA

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO OU SUPERIOR EM ELÉTRICA* OU SUPERIOR EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO* OU SUPERIOR EM ENGENHARIA ELÉTRICA* OU SUPERIOR EM MECATRÔNICA	VITÓRIA
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: ACIONAMENTOS ELÉTRICOS; AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS; DESENHO TÉCNICO PARA ELETROTÉCNICA; DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-SEP; ELETRICIDADE BÁSICA CA; ELETRICIDADE BÁSICA CC; ELETRÔNICA ANALÓGICA; ELETRÔNICA DE POTÊNCIA; ELETRÔNICA DIGITAL; GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA; INICIAÇÃO AO PROJETO INTEGRADOR; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS; INTRODUÇÃO A ELETROTÉCNICA; MAQUINAS ELÉTRICAS; PLANEJAMENTO E CONTROLE DE AUTOMAÇÃO; PROJETO INTEGRADOR I; PROJETO INTEGRADOR II; PROJETOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS; PROJETOS ELÉTRICOS PREDIAIS; SUBESTAÇÃO-SEP E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: EMPREENDEDORISMO

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO OU SUPERIOR EM ECONOMIA OU SUPERIOR EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU SUPERIOR EM EMPREENDEDORISMO OU SUPERIOR EM EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA ECOPORANGA GUAÇUÍ PINHEIROS SANTA MARIA DE JETIBÁ SÃO MATEUS VILA VELHA VITÓRIA
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: EMPREENDEDORISMO; PROJETO INOVADOR E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: ESTATÍSTICA

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM ESTATÍSTICA	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA GUAÇUÍ PINHEIROS SÃO MATEUS VILA VELHA
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: ESTATÍSTICA E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: GESTÃO FINANCEIRA

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM GESTÃO FINANCEIRA OU SUPERIOR EM GESTÃO COMERCIAL	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA GUAÇUÍ ECOPORANGA PINHEIROS SANTA LEOPOLDINA SANTA MARIA DE JETIBÁ SÃO MATEUS VILA VELHA
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: GESTÃO DA QUALIDADE

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM GESTÃO DA QUALIDADE OU SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA QUALIDADE	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA GUAÇUÍ PINHEIROS SANTA MARIA DE JETIBÁ SÃO MATEUS VILA VELHA
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: GESTÃO DA QUALIDADE; PRODUÇÃO E QUALIDADE E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: LÍNGUA PORTUGUESA

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM LETRAS-PORTUGUÊS	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA GUAÇUÍ PINHEIROS SANTA MARIA DE JETIBÁ SÃO MATEUS VILA VELHA
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: LOGÍSTICA

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM COMÉRCIO EXTERIOR OU SUPERIOR EM GESTÃO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS OU SUPERIOR EM GESTÃO PORTUÁRIA OU SUPERIOR EM LOGÍSTICA OU SUPERIOR EM LOGÍSTICA EMPRESARIAL OU SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO EM LOGÍSTICA	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA GUAÇUÍ PINHEIROS ECOPORANGA SANTA LEOPOLDINA SANTA MARIA DE JETIBÁ SÃO MATEUS VILA VELHA
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUE E ARMAZENAMENTO; ADMINISTRAÇÃO DE LOGÍSTICA; CADEIA DE SUPRIMENTOS; GESTÃO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO; INTRODUÇÃO A LOGÍSTICA; LOGÍSTICA FISCAL; LOGÍSTICA E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: MARKETING

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAL OU SUPERIOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA OU SUPERIOR EM MARKETING OU SUPERIOR EM MARKETING DIGITAL OU SUPERIOR EM MARKETING E VENDAS OU SUPERIOR EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OU SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO E/ OU ESPECIALIZAÇÃO EM MARKETING	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA GUAÇUÍ PINHEIROS ECOPORANGA SANTA LEOPOLDINA SANTA MARIA DE JETIBÁ SÃO MATEUS VILA VELHA
POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR; COMUNICAÇÃO E BRANDING; ESTRATÉGIAS DE MARKETING; GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS; MARKETING INTERNACIONAL; MARKETING ORGANIZACIONAL; PESQUISA DE MERCADO; VISUAL MERCHANDISING E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.	

ÁREA: PSICOLOGIA

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM PSICOLOGIA	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA GUAÇUÍ PINHEIROS ECOPORANGA SANTA LEOPOLDINA SANTA MARIA DE JETIBÁ SÃO MATEUS VILA VELHA

POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: RECRUTAMENTO E SELEÇÃO E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.

ÁREA: RECURSOS HUMANOS

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS OU SUPERIOR EM RECURSOS HUMANOS OU SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO COM ÊNFASE EM RECURSOS HUMANOS OU SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA GUAÇUÍ PINHEIROS ECOPORANGA SANTA LEOPOLDINA SANTA MARIA DE JETIBÁ SÃO MATEUS VILA VELHA

POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: INTRODUÇÃO A RECURSOS HUMANOS; PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO; RECURSOS HUMANOS; ROTINAS E CÁLCULOS TRABALHISTAS E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.

ÁREA: SEGURANÇA DO TRABALHO

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM ENGENHARIA COM HABILITAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO* OU SUPERIOR EM ARQUITETURA COM HABILITAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	VITÓRIA

POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: SEGURANÇA DO TRABALHO – NR10 E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.

ÁREA: TECNOLOGIA

PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO COM ÊNFASE EM ANÁLISE DE SISTEMAS OU SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO COM ÊNFASE EM INFORMÁTICA OU SUPERIOR EM ANÁLISE DE SISTEMAS OU SUPERIOR EM DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DE SISTEMAS OU SUPERIOR EM BANCO DE DADOS OU SUPERIOR EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU SUPERIOR EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO*	ARACRUZ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COLATINA GUAÇUÍ PINHEIROS ECOPORANGA SANTA MARIA DE JETIBÁ SÃO MATEUS VILA VELHA

SUPERIOR EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

OU

SUPERIOR EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO

OU

SUPERIOR EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

OU

SUPERIOR EM INFORMÁTICA

OU

SUPERIOR EM JOGOS DIGITAIS

OU

SUPERIOR EM PROCESSAMENTO DE DADOS

OU

SUPERIOR EM REDES DE COMPUTADORES

OU

SUPERIOR EM REDES DE COMPUTAÇÃO

OU

SUPERIOR EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

OU

SUPERIOR EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

OU

SUPERIOR EM SISTEMAS PARA INTERNET;

OU

SUPERIOR EM MATEMÁTICA APLICADA À COMPUTAÇÃO

OU

SUPERIOR EM COMPUTAÇÃO

OU

SUPERIOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

OU

SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SISTEMAS
INFORMATIZADOS

POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS: CULTURA DIGITAL E OUTRAS DISCIPLINAS DA ÁREA ESPECÍFICA.

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

I - TEMPO DE SERVIÇO

	Pontuação
<p>ATENÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Professores que possuem 30 (trinta) meses ou mais trabalhados na regência de classe no cargo de Professor da Educação Profissional ou Professor Bolsista do PRONATEC, no período de 01/02/2008 a 01/02/2024, na Secretaria de Estado da Educação - SEDU não precisarão informar o tempo de serviço no momento da inscrição (será gerado automaticamente no sistema), nem o comprovar no momento da chamada. ● Professores que possuem menos de 30 (trinta) meses trabalhados na regência de classe no cargo de Professor da Educação Profissional ou Professor Bolsista do PRONATEC, fora do período estabelecido no subitem 8.3.3, na Secretaria de Estado da Educação - SEDU ou em outras redes públicas ou privadas DEVERÃO INFORMÁ-LOS, NO ATO DA INSCRIÇÃO, E COMPROVÁ-LOS, NO ATO DA CHAMADA, conforme subitem 8.3.6 ● Professores que possuem tempo de serviço como professor de curso de nível superior deverão informar a experiência no ato da inscrição e comprovar no ato da chamada. 	
A) Tempo de serviço como professor regente na Educação Profissional.	Máximo de 30 (trinta) meses 0,6 ponto por mês Máximo de 18 (dezoito) pontos
B) Tempo de serviço como professor-bolsista PRONATEC.	Máximo de 30 (trinta) meses 0,6 ponto por mês Máximo de 18 (dezoito) pontos
C) Tempo de serviço como professor de cursos de nível superior (Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu).	Máximo de 30 (trinta) meses 0,3 ponto por mês Máximo de 9 (nove) pontos

*Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Pontuação
A) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Doutorado) na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3 (três)
B) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	2 (dois)
C) Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) na área da Educação ou área de conhecimento da graduação do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1 (um)

* Será considerado apenas 1 (um) título de curso de qualificação profissional.

ANEXO III SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO AFONSO CLÁUDIO
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, nº 72 – Bairro: Centro - CEP: 29.600-000 - Afonso Cláudio/ES.
Telefones: (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703.
Municípios: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE SÃO FRANCISCO
Endereço: Rua Elizeu Divino, nº 215 - Bairro: Centro - CEP: 29.800-000 - Barra de São Francisco/ES.
Telefones: (27) 3756-8150 - 3756-8161- 3756-8162 - 3756-8168.
Municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Quintiliano de Azevedo, nº 31 - Edifício Guandu Center - 1º, 2º e 3º andares – Bairro: Guandu - CEP: 29.300-195 - Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Telefones: (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716.
Municípios: Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Rio Novo do Sul, Presidente Kennedy e Vargem Alta.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARAPINA
Endereço: Rua Chapot Presvot, nº 89 – Bairro: Praia do Canto - CEP: 29.055-410 - Vitória/ES.
Telefones: (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759.
Municípios: Fundão, Santa Teresa, Serra e Vitória.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARIACICA
Endereço: Rua Waldemar Siepierski, nº 01 – Bairro: Rio Branco - CEP: 29.147-600 - Cariacica/ES.
Telefone: (27) 3636-2750 - 3636-2754.
Municípios: Cariacica, Marechal Floriano, Santa Leopoldina e Viana.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO COLATINA
Endereço: Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Cotta, nº 70 – Bairro: Centro - CEP: 29700-025 - Colatina/ES.
Telefones: (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713.
Municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAÇUÍ
Endereço: Avenida José Alexandre, nº 713 – Bairro: Centro - CEP: 29.560-000 - Guaçuí/ES.
Telefones: (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613.
Municípios: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LINHARES
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº - Bairro: Araçá - CEP: 29.901-455 - Linhares/ES.
Telefones: (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963.
Municípios: Aracruz, Ibiraja, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOVA VENÉCIA
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, nº 175 - Bairro: Centro - CEP: 29.830-000 - Nova Venécia/ES.
Telefones: (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261.
Municípios: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS
Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 29.930-000 - São Mateus/ES.
Telefones: (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663.
Municípios: Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILA VELHA
Endereço: Rua Santa Luzia, s/nº - Bairro: Praia da Costa - CEP: 29101-040 - Vila Velha/ES.
Telefones: (27) 3636-3460 - 3636-3450.
Municípios: Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Piúma e Vila Velha.